



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 07/2024, DE 08 DE maio DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para coleta de dados, a discentes matriculados aos programas de pós-graduação-stricto sensu, diretamente relacionado ao projeto de dissertação ou tese, financiada com recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES e recursos Institucionais descentralizados aos PPGs da UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006845/2024-87 e o que ficou decidido em sua 285ª reunião, de 08 de maio de 2024, resolve:

CAPITULO I

Da Concessão

Art. 1º A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios presentes nesta Resolução.

Art. 2º O auxílio será concedido exclusivamente para coleta de dados diretamente relacionada ao projeto de dissertação ou tese desenvolvido pelo discente.

Art. 3º Estão habilitados a beneficiarem-se dos auxílios constantes desta Resolução os discentes matriculados nos programas de pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 4º O beneficiário receberá um único auxílio para a coleta de dados solicitada no pedido.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido apenas ao discente responsável pelo pedido e deverá estar previsto em seu projeto de dissertação ou tese, sendo vedado o pagamento de auxílio para mais de um discente, na mesma coleta.

CAPÍTULO II

Dos Valores

Art. 5º O auxílio financeiro tem por finalidade cobrir totalmente ou parcialmente as despesas com diárias e deslocamento.

Art. 6º O valor do auxílio financeiro para a coleta de dados terá como referência o valor determinado no Anexo I desta resolução, ou por outra resolução que a venha substituir, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 7º A solicitação do auxílio deverá ser realizada em datas definidas pela PRPPG, após criação do empenho para cada um dos recursos.

Parágrafo único. Em nenhuma circunstância será concedido auxílio para custeio de atividades ou despesas ocorridas em data anterior à solicitação ou a criação do empenho.

CAPÍTULO IV

DA Documentação

Art. 8º Os formulários específicos e a documentação necessária para a solicitação dos auxílios serão determinados pela PRPPG, em consonância com a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os formulários deverão ser sempre a versão mais recente disponível no site da PRPPG e deverão ser protocolados pelo discentes ao PPG via SEI.

CAPÍTULO V

Do Julgamento e Aprovação

Art. 9º O julgamento da solicitação será realizado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, considerando a análise da documentação apresentada, o mérito acadêmico-científico, os critérios estabelecidos nesta Resolução e no Programa de Pós-graduação (PPG), assim como a disponibilidade orçamentária.

§1º Caberá ainda ao Colegiado do Programa, a aprovação total, parcial ou a não aprovação da solicitação.

2º O Colegiado do PPG poderá, diante do caso concreto e a critério, requisitar quaisquer documentos extras que considerar necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 10. O beneficiário do auxílio para auxílio para coleta de dados deverá apresentar a prestação de contas em até 20 (vinte) dias corridos após o término do evento.

Art. 11. O beneficiário será obrigado a ressarcir o auxílio recebido, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

a) Caso a quantidade de diárias concedidas seja maior do que a quantidade de dias efetivos de afastamento;

§2º Devolução total:

a) caso a prestação de contas não comprove a realização de coleta de dados;

b) caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa;

c) caso a prestação de contas seja reprovada.

Art. 12. Para todos os casos elencados no artigo anterior, o beneficiário ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza, pedido de qualificação e ou defesa até que a situação seja regularizada.

Art. 13. A prestação de contas será analisada pelo Coordenador do Programa ou colegiado do curso, que procederá com a aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. No caso de aprovação com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências para se habilitar a novas solicitações desta natureza.

Art. 14. O formulário específico e a documentação necessária para a prestação de contas serão determinados pela PRPPG, devendo o beneficiário observar o disposto do parágrafo único do Art. 9º desta Resolução.

Art. 15. Caberá à PRPPG a verificação da prestação de contas, aprovada no PPG. A PRPPG poderá solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 17. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra fonte de fomento, entidade ou setor da UNIFAL-MG, para a mesma categoria de despesa.

Art. 18. As informações prestadas nos formulários, bem como a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do docente beneficiário do auxílio.

Art. 19. Fica facultado à UNIFAL-MG o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UNIFAL-MG adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. A solicitação deste auxílio para coleta de dados implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 21. A concessão do auxílio para coleta de dados dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários. Os valores para esta ação serão determinados por cada PPG.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG/PRPPG da UNIFAL-MG.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
09/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 09/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1247773** e o código CRC **5F3A58FA**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 07/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024

Tabela com valores de auxílio para coleta dados para discentes de pós-graduação com recursos concedidos pelo PROAP/CAPES ou Recursos Institucionais da UNIFAL-MG descentralizados aos PPGs

Valores de referência						
DESLOCAMENTOS PARA		Custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e locomoção urbana				
		QUANTIDADE DE DIAS DE EFETIVA coleta de dados				
		1	2	3	4	5 ou mais dias
	Demais deslocamentos	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00	R\$1.200,00	R\$ 1500,00
	Capitais de Estado	R\$ 350,00	R\$700,00	R\$ 1050,00	R\$1.400,00	R\$ 1750,00

* Para coletas realizados na cidade de que o discente realiza seu curso NÃO haverá concessão de auxílio coleta de dados